MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 56/21-CEPE

Altera a Resolução nº 22/21-CEPE que regulamenta as atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no País.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE),** órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 27 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares (doc. SEI 3762362) no processo nº 016128/2021/50, aprovado por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução nº 22/21-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta as atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no País."

Art. 2º Alterar o art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Regulamentar as atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, considerando o contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no País."

Art. 3º Incluir o §5º no art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º……*

§5º A liberação da oferta de turma de disciplina ou unidade curricular por meio do ensino presencial fica condicionada, expressamente, à autorização do colegiado de curso e comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança"

Art. 4º Incluir o art. 5º-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 5º-A Findo o ano letivo de 2020, ficam revogadas essas excepcionalidades*."

Art. 5º Incluir o art. 7º-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 7º-A Findo o ano letivo de 2020, ficam revogadas essas excepcionalidades."*

Art. 6º Revogar o §1º do art. 8º.

Art. 7º Incluir o art. 10º-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 10-A Findo o ano letivo de 2020, ficam revogadas essas excepcionalidades."*

Art. 8º Alterar o nome da seção que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*DOS PLANOS DE ENSINO E DAS ROTINAS ACADÊMICAS NO CONTEXTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19*"

Art. 9º Alterar o *caput,* §§2º e 4º do art. 11 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 11. Para as novas turmas das disciplinas e unidades curriculares ofertadas no âmbito desta resolução, o colegiado do curso deverá seguir o número de semanas letivas dispostas no calendário acadêmico, ficando autorizado a flexibilizar, excepcionalmente, por meio do PRIC – Plano de Recuperação da Integralização Curricular - aprovado em colegiado de curso e enviado à CAAIC:*

§2º *Salvo como medida excepcional e especificada no PRIC, na forma do caput desse artigo, fica estabelecido que a duração de disciplina ou unidade curricular não poderá ser inferior a 7 semanas, sendo 6 semanas letivas e uma semana reservada para os exames finais.*

……..

§4º *O PRIC e os planos de ensino das disciplinas e unidades curriculares, conforme o disposto no parágrafo 2º da Resolução nº 30/90-CEPE, deverão ser homologados pelo colegiado do curso"*

Art. 10. Alterar os §§2º e 3º do art. 12 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 12…… .*

§2º Os trabalhos e avaliações devem constituir nota e/ou frequência, tendo seu peso em relação à nota final e a respectiva correspondência de carga horária para computar a frequência explicitamente descritos no plano de ensino (ficha 2), sendo que a presença é contabilizada simplesmente pela entrega do respectivo trabalho.

§3º *No ensino remoto, fica estabelecido que o controle de frequência das atividades, sejam estas síncronas ou assíncronas, deverá ser especificado na ficha 02 (plano de ensino) da disciplina. No caso de controle de frequência de forma assíncrona, por meio de trabalhos e exercícios domiciliares, a entrega deverá ser agendada para, no mínimo, 48h após o término da atividade. No caso de controle de frequência de forma síncrona, em que ocorra a dificuldade de acesso, a entrega deverá ser agendada para, no mínimo, 48h após o término da atividade".*

Art. 11. Alterar o §5º e inserir o §10. no art. 13 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 13……*

§5º *No plano de ensino de uma disciplina ou unidade curricular, caso estejam previstas atividades que exijam a utilização de programas computacionais, materiais ou equipamentos, a/o docente deve adotar ferramentas que não impliquem em custo às/aos estudantes.*

§10. *Fica recomendada a realização de um encontro síncrono para apresentação do plano de ensino aos estudantes regularmente matriculados na disciplina"*

Art. 12. Alterar o *caput* e inserir os incisos IX e X no art. 15 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 15. Definida a nova oferta para o ano letivo, caberá à coordenação do curso disponibilizar às/aos estudantes, além do elenco de disciplinas e unidades curriculares ofertadas, as seguintes informações relativas a cada uma delas:*

IX - Ficha 02 (plano de ensino) com cronograma das avaliações, sejam síncronas ou assíncronas, tanto de controle de frequência quanto para composição da nota, com 48h de antecedência.

X - Materiais necessários para o cumprimento das atividades durante o período."

Art. 13. Alterar o art. 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. *Na definição das novas disciplinas e unidades curriculares a serem ofertadas considerado o disposto no art. 2º, os colegiados de curso, os departamentos e unidades administrativas equivalentes e as/os docentes devem também considerar a condição de trabalho remoto das/dos servidoras/es técnico-administrativas/os da UFPR, não devendo prever atividades que, mesmo sendo realizadas de forma remota por docentes e discentes, obriguem o desenvolvimento de atividades de forma presencial às/aos servidoras/es técnico-administrativas/os da UFPR*."

Art. 14. Alterar o art. 17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 17. Na definição das bibliografias básica e complementar, a/o docente deverá indicar referências bibliográficas que possam ser consultadas pelas/pelos estudantes de modo remoto, em vista de que, mesmo que as bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas da UFPR (SiBi/UFPR) permaneçam fechadas para atendimento presencial, o SiBi/UFPR colocará à disposição das/dos docentes um serviço de orientação para o acesso a bases de dados digitais autorizadas para a UFPR e outros acervos digitais de acesso público.*"

Art. 15. Incluir o art. 22-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 22-A. Findo o ano letivo de 2020, fica revogado o caráter voluntário das matrículas".*

Art. 16. Alterar o art. 23 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 23. As/Os estudantes aprovadas/os nos processos seletivos UFPR serão consideradas/os como formalmente integradas/os à UFPR e também poderão solicitar matrícula nas novas disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o ano letivo correspondente.*"

Art. 17. Alterar o art. 25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 25. As/Os estudantes aprovadas/os nos processos seletivos UFPR poderão solicitar equivalência de disciplinas e unidades curriculares, por meio do SIGA, observando os prazos definidos em calendário acadêmico.*"

Art. 18. Alterar o art. 27 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 27. Em caso de afastamento do/a docente por questões relacionadas à sua saúde ou de seus familiares que impeçam o desenvolvimento das atividades didáticas inicialmente planejadas, fica a cargo do departamento responsável pela matéria substituir a responsabilidade didática para outro/a docente.*"

Art. 19. Excluir o Parágrafo único do art. 27.

Art. 20. Inserir o Parágrafo único no art. 30 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 30……*

Parágrafo único. Findo o ano letivo de 2020, fica revogada essa excepcionalidade."

Art. 21. Alterar o §1º e incluir os §§2º e 3º no art. 31 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 31……*

§1º *Findos os períodos letivos de 2020, fica a PROGRAD autorizada a efetuar o trancamento administrativo de forma retroativa para a/o estudante que tenha carga horária matriculada igual a zero nos referidos períodos letivos.*

§2º *Findos os períodos letivos de 2020, o aluno que tiver a carga horária matriculada igual a zero deverá solicitar trancamento de curso, seguindo os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.*

§3º Findos os períodos letivos de 2020, o trancamento de curso solicitado prescindirá de justificativa e será facultado a todas/os estudantes, independentemente do número de trancamentos anteriores e não será contabilizado para efeito de futuras solicitações de trancamento de curso."

Art. 22. Alterar o art. 32 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 32. Excepcionalmente, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19, os períodos letivos não deverão ser considerados para os processos de cancelamento do registro acadêmico por ultrapassagem do prazo máximo para a integralização do curso, sejam processos já existentes ou processos futuros.*"

Art. 23. Alterar o inciso IV do art. 36 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 36……*

IV – homologação pelo colegiado do curso dos planos de ensino encaminhados pelo departamento ou unidade administrativa equivalente e divulgação para a comunidade acadêmica com antecedência de 48hrs."

Art. 24. Alterar o inciso V do art. 37 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 37……*

V - homologação pelo(s) comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança dos planos de ensino homologados pelo colegiado de curso, tramitação à coordenação de curso solicitante e divulgação para a comunidade acadêmica com antecedência de 48hrs."

Art. 25. Incluir os incisos VI e VII e alterar o Parágrafo único do art. 38 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 38……*

VI – PRIC 18 semanas: com as atividades de recuperação de conteúdo curricular, para os cursos que

aderirem ao plano de adequação do calendário acadêmico ao ano civil.

VII – PRIC Caiçara: com as atividades de recuperação de conteúdo curricular, relativas à adequação das atividades de ensino ao contexto do Litoral Paranaense.

Parágrafo único. O envio do plano de recuperação da integralização curricular, de que trata o caput, deverá ser aprovado e enviado pelas coordenações de curso conforme definido em calendário acadêmico."

Art. 26. Incluir a alínea "f" no inciso II do art. 40 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 40……*

II - ……

f) ações de apoios aos NTEs – Núcleos de Tecnologias Educacionais – para auxiliar a comunidade acadêmica no que se refere às atividades de ensino remotas e híbridas."

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA**, **REITOR**, em 06/09/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **3778583** e o código CRC **39F33C9B**.

Referência: Processo nº 23075.016128/2021-50 SEI nº 3778583